AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.436.098 - PE (2019/0018316-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORES	:	PELÓPIDAS SOARES NETO
		ROBERTA LINS E SILVA DE AZEVEDO E OUTRO(S) - PE023804
AGRAVADO	:	JOSE ALFREDO DA SILVA
AGRAVADO	:	SEVERINA SOARES DA SILVA
ADVOGADOS	:	DJIRSLEYNE KERLAY DE LIMA VIDAL - PE016764
		MARIA DE FÁTIMA SILVA CAJUEIRO - PE027389

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. COMPETÊNCIA DE UMA DAS TURMAS DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. REDISTRIBUIÇÃO.

DECISÃO

JOSÉ ALFREDO DA SILVA e SEVERINA SOARES DA SILVA ajuizaram a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO em desfavor do ESTADO DE PERNAMBUCO, alegando que JAILSON ALFREDO DA SILVA, filho dos demandantes, no dia 22/10/2002, teve sua vida interrompida quando se encontrava na Av. Gal. Manoel Rabelo, em frente ao imóvel n° 956, no Município de Jaboatão dos Guararapes e foi atropelado por uma viatura policial pertencente ao Estado de Pernambuco que trafegava em velocidade incompatível com o local, perdeu ao controle da direção, invadiu a calçada e colheu a vítima que estava utilizando telefone público ("orelhão").

Nos termos do art. 9º, *caput*, do RISTJ, a competência das Seções e das respectivas Turmas do Superior Tribunal de Justiça é fixada em função da natureza da relação jurídica litigiosa.

No caso em epígrafe, a causa tratada nos autos diz respeito à responsabilidade civil do Estado (art. 9º, VIII, do RISTJ).

Assim, verifica-se que a competência para apreciar o recurso é de uma das turmas integrantes da Primeira Seção desta Corte.

Desse modo, determino a redistribuição do processo a um dos Ministros das Turmas que compõem a aludida Seção.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**

Relator